

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

ANTEPROJETO DE LEI Nº 19/2021

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm mui respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: Altera a denominação do Parque Industrial e de Serviços Passa Dois, localizado neste Município criado pela Lei Municipal nº1482/2000 para Parque Industrial e de Serviços “Miguel Lourenço Horning Batista”.

Art. 1º - Altera a denominação do Parque Industrial e de Serviços “Passa Dois”, localizado neste Município criado pela Lei Municipal nº1482, de 12 de janeiro de 2000 o qual passará a se chamar Parque Industrial e de Serviços “Miguel Lourenço Horning Batista”.

Art. 2º - Ficam os demais dispositivos inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

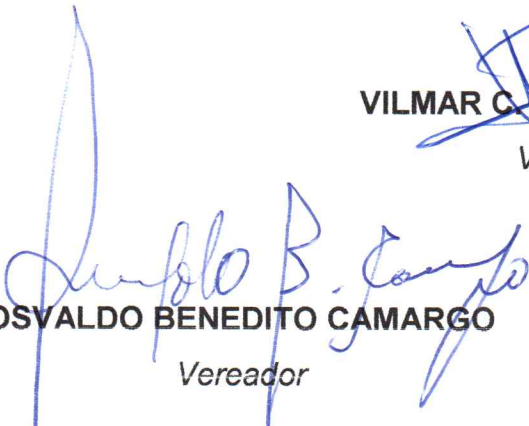
Poder Legislativo Municipal, 26 de julho de 2021.



GUSTAVO DAOU
Vereador



VILMAR C. FAVARO PURGA
Vereador



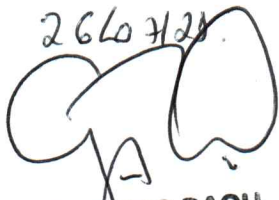
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador



ENCAMINHE-SE O ANTEPROJETO

PARA ANÁLISE DO JURÍDICO E
COMISSÕES.

26/07/2011



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 19/2021

Apresentamos para deliberação plenária a modificação da nomenclatura do Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois" para Parque Industrial e de Serviços "**Miguel Lourenço Horning Batista**" como justa homenagem ao seu criador.

O Sr. Miguel L. H. Batista, ocupou o cargo de Prefeito nos anos de 1997 a 2000 e 2005 a 2008, e Vereador nos anos de 1977 a 1981.

Sempre atuou com seriedade, brilhantismo e honestidade nos setores público e privado. Não mediu esforços para alcançar os objetivos almejados em prol dos munícipes e foi um dos grandes responsáveis pelo progresso de nossa cidade.

Considerando o consternamento geral da comunidade com o seu recente falecimento e o sentimento de solidariedade, dor e saudade pela perda de profissional exemplar, de caráter irretocável, de ilibado espírito público, que muito contribuiu para o engrandecimento de nossa comunidade realizamos a presente homenagem.

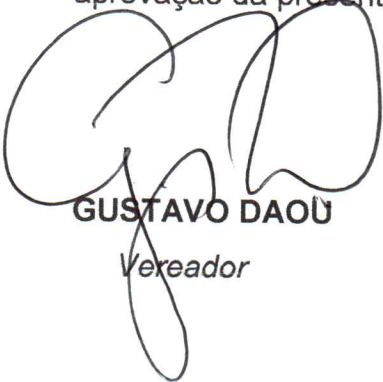
O Sr. Miguel Batista sempre será lembrado por todos os lapianos como homem público que deixou seu legado de contribuição para o desenvolvimento e para a construção histórica da Lapa/Pr.

E com seu trabalho e dedicação contribuiu para o bom desenvolvimento das atividades da Administração Pública em ambos os poderes eletivos municipais e na melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Segue em anexo a Biografia do Sr. Miguel L. H. Batista para corroborar tão justa homenagem.

Por estes motivos, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Poder Legislativo Municipal, 26 de julho de 2021.



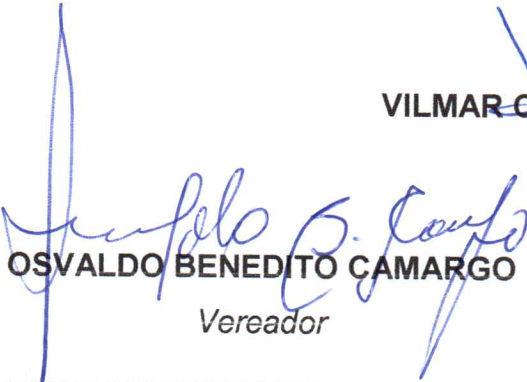
GUSTAVO DAOU

Vereador



VILMAR C. FÁVARES PURGA

Vereador



OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador

BIOGRAFIA

Miguel Lourenço Horning Batista

Filho de Clementino da Silveira Batista e Therezinha Horning Batista, Miguel Lourenço Horning Batista nasceu em 10 de agosto de 1949, na Lapa, Paraná, cidade onde permaneceu durante toda sua vida.

Começou a trabalhar bastante cedo fora de casa, e logo aos 12 anos de idade como programador na Rádio Legendária, na Lapa. Já aos 14 anos, conduzindo um caminhão de seu pai, realizava o transporte e o comércio de produtos agrícolas em diversas localidades do interior da Lapa e Contenda.

Casou-se em 1968 com Vera Beatriz Magalhães Batista, e no ano seguinte criou sua primeira casa de comércio, a MERCADOLÂNDIA, expandindo suas atividades até que, em 1970, fundou a CEREALISTA LAPA, e depois a AGRO COMERCIAL BATISTA LTDA., que se transformou em BATISTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., comercializando cereais, fertilizantes e produtos destinados à agricultura.

Em 1969 nasceu seu primeiro filho, Marcelo, e em 1970, Cláudio, ambos atualmente dedicados à advocacia e à ampliação dos negócios da família.

Miguel aproximou-se da política em 1976, quando, ainda jovem, se elegeu vereador do município da Lapa para um mandato de 6 anos. Tinha orgulho de ter exercido seu mandato sem receber qualquer remuneração no início, tendo aceitado, como os demais colegas vereadores, receber nos últimos anos uma pequena ajuda de custo.

A vocação e o gosto pelo comércio, entretanto, o fez manter ainda intacta sua atividade originária, que ampliou com a criação de novas filiais da Agro Comercial Batista Ltda. Esse perfil fez com que Miguel fosse chamado a compor a diretoria da Associação Comercial da Lapa, da qual tornou-se Vice-Presidente em 1992. Eleito Presidente do mesmo órgão de classe em 1994, acrescentou a ele os ramos da Indústria e da Agropecuária, no intuito de incentivar o desenvolvimento da cidade a partir de todos seus sustentáculos econômicos.

O sucesso à frente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa (ACIAL), seu passado político e o respeito conquistado em todo o município levaram Miguel Batista a se eleger Prefeito Municipal da Lapa naquele mesmo ano de 1996.

Tendo sido sempre considerado um administrador notável, foi possível observar, já no início do seu primeiro mandato, um grande salto na qualidade de vida dos lapeanos por meio da ampliação da infraestrutura viária do centro urbano, criação de novas avenidas de acesso, afastamento e melhoramento das ruas nos bairros, aperfeiçoamento da rede de saneamento básico, aprimoramento dos sistemas de educação e de saúde e adequação de todas as estradas do interior do município, do que muito se orgulhava.

BIOGRAFIA

Miguel Lourenço Homíng Batista

Foi novamente eleito Prefeito Municipal em 2004, quando, estrategicamente, definiu uma gestão marcada pela retomada do desenvolvimento da cidade.

Com apoio de uma grande equipe, acrescentou à Lapa mais de uma centena de obras estruturais, organizando e criando ainda os dois atuais Parques Industriais, com áreas aptas à instalação de novas empresas.

Em uma gestão progressista e objetiva, Miguel trilhou todos os caminhos do governo em busca de benefícios e projetos para a Lapa. Suas administrações foram pautadas na austeridade dos gastos públicos, na cordialidade do atendimento ao munícipe, e, principalmente, na incessante busca por novas alternativas para o crescimento do município, sendo marcante a criação da EXPOLAPA, um sucesso entre os comerciantes, indústrias e agricultores, que apresentaram seus produtos e serviços.

O cidadão Miguel Batista levou o nome da Lapa a todos os cantos do país, utilizando o bom exemplo de sua administração para chamar a atenção de investidores, muitos dos quais fincaram raízes definitivas no solo lapeano.

Fez amigos, distribuiu conselhos e motivou com seu exemplo de vida. Sempre repetia ele: *“É preciso sonhar, sonhar muito, sonhar bem alto e grande, mas também é preciso agir e trabalhar, pois sonhos que não são seguidos de ação e esforço jamais serão mais do que um castelo de areia”*.

Pai, avô e esposo exemplar, todos da família o consideravam o pilar da família, aquele que nunca se negava a dar um conselho, uma opinião, uma sugestão. Embora econômico nas palavras, suas opiniões sempre foram certeiras e eram seguidas à risca por aqueles que o cercavam.

No último 23 de março, Miguel partiu prematuramente, deixando a todos a lição de que **a maior honra do homem é o seu trabalho digno, e sua maior conquista é o bem-estar daqueles a quem se dedica**. Deixou a esposa Vera, seus dois filhos e noras, quatro lindos netos, inúmeros amigos verdadeiros e um legado imenso ao povo lapeano.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 543/2021 – GAB

Lapa, 21 de julho de 2021.

Ref.: Ofício nº 416/2021-PRESI/SEC

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supra, referente ao encaminhamento do Ofício 16/2021 deste Vereador Presidente, solicitando informações se existe denominação com nome próprio para o Parque de Exposições e Eventos deste Município, encaminho documentos enviados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em atenção ao solicitado.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

COMP. 10/06/2021
22/07/2021
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Exmo. Senhor

GUSTAVO RIBAS DAOU

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lapa - PR

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1682/2021
Data: 22/07/2021 - Horário: 11:26
Administrativo



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
21/07/2021 10:42:18





MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 13898/2021

Requerente: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: OFICIO CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Subassunto: RESPOSTA OFICIO CÂMARA MUNICIPAL

Origem:

Usuário: ELIANE KRAINSKI DULA BARBOSA

Repatrição: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Data/Hora: 20/07/2021 09:26

Observação: Bom dia!
Segue CI 6869/2021 do Depto. de Cadastro e Tributação referente ao solicitado.

Att:

Ass:

ANDRÉ REZENDE CHERUBINI

Secretário Municipal de Agropecuária e

Meio Ambiente

Documento nº 23162 de 31/05/2021

Destino:

Usuário: MARINA GONCALVES FERREIRA

Data/Hora: 20/07/2021 09:26

Ass:

Recebido por:

Data/Hora:



Município da Lapa - Estado do Paraná Prefeitura Municipal

COMUNICADO INTERNO Nº 0686/2021.

Lapa, em 13 de julho de 2021.

Do: Depto. de Cadastro e Tributação

Para: Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente

ASSUNTO: Informação (presta) – Denominação do Parque Industrial – PD 13898/2021.

Prezados

Em buscas efetuadas com a Procuradoria Geral, encontramos a Lei nº 1.482, de 12 de janeiro de 2000, onde cria o Zoneamento e denomina o objeto de PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS".

De momento é o que posso informar, qualquer dúvida, coloco-me à disposição para conversarmos.

Atenciosamente,


Marcos Melquior Côrtes Berghauser
Depto. de Cadastro e Tributação
Matrícula nº 934

LEI Nº 1482, DE 12 DE JANEIRO DE 2000

SÚMULA: Cria o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS"; autoriza a sua doação para a companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, conforme dispõe, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nas áreas de propriedade do Município, objetos das Matrículas nºs 19086 e 19095 do Registro de Imóveis desta Comarca, o Zoneamento Industrial e de Serviços de Lapa, Estado do Paraná, com a denominação de: PARQUE INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "PASSA DOIS", destinado preferencialmente, à implantação de indústrias e empreendimentos vinculados ao setor produtivo e de serviços, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a doação da área total, constante das Matrículas, referidas no artigo 1º, desta Lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA, que dará cumprimento ao Art. 1º e seus incisos da Lei nº 1388/97, que a criou.

Art. 3º - São condições mínimas necessárias para a liberação de atividades industriais e de serviços e empreendimentos no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois":

- I. Conservar os remanescentes florestais nativos das amostras mais representativas da área, sendo permitido cortes de espécies arbóreas, somente mediante autorização expressa fornecida pelos órgãos ambientais competentes;
- II. Manter, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno, destinada à reserva de área verde, preferencialmente, em área contínua, na implantação de edificações industriais, de serviços gerais e outros empreendimentos;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI
...02

Nº

1482/2000

III. Atender os critérios básicos de uso e ocupação do solo contidos na Tabela constante do Anexo II, integrante desta Lei;

IV. Todas as atividades e empreendimentos, ali instalados ou que vierem se instalar, deverão dar cumprimento, estrito, aos dispositivos das Leis Federais, nºs 4771/65 e 9605/98, bem como a Legislação Estadual pertinente.

Art. 4º - Só serão permitidas as atividades industriais e de serviços gerais, bem como, outros empreendimentos, que constarem expressamente no documento de comprometimento de determinada área, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA e a parte interessada.

Parágrafo Único - No caso de insucesso da atividade, provocado por motivo de força maior, justificado; transferência de titularidade; necessidade de mudança de ramo ou falência, mediante nova proposta formalizada à Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, efetuada dentro dos critérios sob os quais é criado o Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois" poderá ocorrer a aprovação da mesma.

Art. 5º - Nas divisas das áreas destinadas a atividades industriais deverão ser implantadas "faixas de transição" não edificáveis, com largura mínima de 8,00m (oito metros), intensamente arborizadas.

Art. 6º - Todas as atividades e empreendimentos instalados e que vierem a ser instalados no Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois" deverão dispor de tratamentos de efluentes industriais e domésticos de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 7º - Serão respeitadas, pela donatária, as atividades já instaladas, bem como, as que encontram-se em fase de instalação e as comprometidas com o Município por via de outros modos de alienação formalizados por escrito, que ainda estejam dentro dos prazos avençados, compreendidos no perímetro do Parque Industrial e de Serviços "Passa Dois".



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI
...03

Nº

1482/2000

Art. 8º - Fica dispensada a cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – na operação resultante desta Lei

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

de 2000

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Janeiro

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Parte integrante da Lei nº 1482, de 12 de Janeiro de 2000